



Expediente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, dezembro de 2018.

Exmo. Senhor
Gustavo Martinelli
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Jundiá – SP



Protocolo n.º 1.766.696/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

T. S. M.
Presidente
20/12/18

Em resposta ao Ofício PR/DL nº 770/2018, de 30/10/2018, que versa sobre a alteração nas Leis Complementares nº 1015/2007 e 1218/2013, no que tange à conversão em pecúnia da licença-prêmio de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, transcrevemos a manifestação da Secretaria de Estado da Educação:

“Informamos que a Indicação de nº 1.844/2018, do Exmo. Senhor Deputado Carlos Giannazi, que trata de ampliação da conversão em pecúnia da licença prêmio, de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, e a permissão de solicitá-la em qualquer época do ano e não obrigatoriamente no mês de aniversário, já teve manifestação formulada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria, com envio de resposta em agosto do corrente ano.”

Ainda, encaminhamos a cópia da Informação UCRH nº 853/2018, da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Subsecretário de Relacionamento com Municípios da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Expediente: Protocolo/Demanda nº 1766696/2018
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e OUTROS
Assunto: **MOÇÃO nº 161/2018** - *Proposta conversão de 90 dias de licença-prêmio em pecúnia para os servidores do Quadro de Apoio Escolar e do Magistério, da Secretaria da Educação.*

Informação UCRH n ° 1.010/2018

Trata o presente expediente de solicitação (fls. 02) da Assessoria Parlamentar do Governo, via sistema "Demandas do Cidadão", no tocante a Moção de Apoio nº 161/2018 do Vereador Antonio Carlos Albino à Indicação 1.844/2018 do Deputado Carlos Gianazzi, que pleiteia a conversão de 90 dias de licença-prêmio em pecúnia, podendo ser requerida a qualquer tempo; e não mais obrigatoriamente na data de aniversário.

Justifica a iniciativa por considerar tratar-se um benefício para o servidor que acumula meses de licença-prêmio e encontra dificuldades para usufruir da licença, sem que haja prejuízo às atividades escolares.

É o breve relatório. Manifestamo-nos.

Preliminarmente, faz-se *mister* lembrar que a licença-prêmio está prevista no artigo 209 do Estatuto dos Funcionário Públicos, sendo concedida por 90 (noventa) dias **para fins de descanso do servidor**, que tenha sido assíduo e que não tenha sofrido penalidades, a cada período de 05 (cinco) anos ininterrupto de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

1. informações relativas à publicação do ato de concessão da licença-prêmio e ao período aquisitivo;
2. declaração de não-fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado, relativa ao período aquisitivo, nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

§ 2º - Caberá à autoridade competente decidir sobre o deferimento do pedido, com observância:

1. da necessidade do serviço;
2. da assiduidade e da ausência de penas disciplinares, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento do servidor.”

Nestes termos, os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.015/2007, do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio, que tenham adquirido o direito a licença-prêmio, **poderão converter uma parcela de 30 (trinta) dias em pecúnia**, sendo que os 60 (sessenta) dias restantes devem ser usufruídos em descanso, em ano diverso ao percebimento do benefício em dinheiro, respeitando-se a finalidade e motivação da instituição da licença-prêmio.

O servidor poderá solicitar a conversão da licença prêmio em pecúnia, no prazo de 03 (três) meses imediatamente anterior, a sua data de aniversário; para que haja tempo suficiente para o setor de recursos humanos analisar o pleito e efetuar os procedimentos necessários para concessão do benefício.

Assim, a conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia, apesar de implicar em ônus ao erário, está dentro da previsão orçamentária previamente estimada nos estudos técnicos da época da edição da norma – LC nº 1.015/2007.